

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: INDICAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO MAIS ADEQUADO PARA UMA INDÚSTRIA TÊXTIL DE CAPANEMA/PR

Daniel Dacheri¹

Eduardo Marcelo Cigielski²

Gilmar Antônio Vedana³

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade demonstrar qual o melhor regime tributário para a empresa Alfa Industrial Têxtil Ltda através da execução de um adequado planejamento tributário, sendo que os objetivos deste trabalho são demonstrar qual o melhor regime tributário para a empresa em estudo, conceituar os regimes tributários existentes no Brasil, coletar as demonstrações contábeis da empresa em questão e comparar os valores devidos no pagamento de tributos em cada regime, aplicados nas esferas federal, estadual e municipal, com isto visa-se apontar as vantagens e desvantagens encontradas na opção de cada regime tributário. Para elencar os dados e informações apresentadas foi utilizado o método de pesquisa dedutivo, a pesquisa em questão tem natureza aplicada, a abordagem do problema se deu através da utilização de pesquisa quantitativa e qualitativa, sendo que para cumprir os objetivos elencados utilizou-se pesquisa descritiva e os procedimentos técnicos utilizados neste trabalho foram a pesquisa bibliográfica e estudo de caso, sendo que neste ponto foram utilizados livros, leis e trabalhos já realizados nesta área. Na pesquisa, buscou-se calcular, através dos demonstrativos contábeis e documentos fiscais da empresa, os impostos federais e estaduais nos três regimes tributários existentes no Brasil: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. Diante dos cálculos apresentados notou-se que o melhor regime tributário, para a empresa em estudo, foi o Simples Nacional, podendo-se afirmar que a opção tributária da empresa está adequada ao melhor planejamento tributário, mostrando-se o mais eficiente economicamente. Conclui-se que é importante estudar o tema deste trabalho pelo fato de que os tributos representam uma grande parcela dos custos totais de uma empresa, sendo que a correta opção pelo regime tributário mais adequado pode proporcionar diversas vantagens competitivas e manter a entidade ativa no mercado atual.

Palavras chave: Contabilidade. Planejamento tributário. Regimes tributários. Tributos.

1 INTRODUÇÃO

Para atender a necessidade de controle do patrimônio de determinada entidade foi desenvolvido um instrumento chamado contabilidade que fornece informações úteis para a tomada de decisão, sendo que através de tal instrumento pode-se analisar toda a estrutura econômica e financeira de uma empresa.

Para Marion (2015) a contabilidade é uma ciência que visa estudar o comportamento das riquezas existentes em uma empresa.

¹ Bacharelado do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ampére. danidacheri@hotmail.com.

² Bacharelado do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ampére. eduardo_marcelo@hotmail.com.

³ Mestre em Gestão Organizacional pela UNIOESTE (universidade Estadual do Oeste do Paraná). Professor da FAMPER (Faculdade de Ampére). gilmarvedana@hotmail.com.

Atualmente os clientes estão exigentes e o mercado cada vez mais competitivo, assim, as empresas devem buscar meios para agrada-los e ainda manter o lucro, é nesse contexto que o planejamento tributário entra em ação, para assim, proporcionar formas lícitas de reduzir a carga tributária e conseqüentemente aumentar a margem de lucratividade da organização.

Crepaldi (2017) entende que “planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para as pessoas físicas (p. 4).

É importante destacar que ao optar por um regime ou outro o planejamento tributário permite a adoção de uma série de medidas específicas que possibilitam ou não a redução da pesada carga tributária atual, assim, busca-se formas de conciliar o pagamento de tributos com os resultados da empresa.

A escolha do regime tributário em uma empresa é de suma importância para a saúde financeira da organização, como a legislação permite somente optar ao início de um exercício social é indispensável o conhecimento acerca dos pontos positivos e negativos de cada regime.

Atualmente existem três opções de regimes tributários disponíveis, sendo eles: lucro real, lucro presumido e simples nacional. Efetuar essa opção de forma equivocada pode gerar aumento significativo na carga tributária devida ao Fisco no decorrer do ano, assim comprometendo as finanças organizacionais, dessa forma dá-se a necessidade de realização do planejamento tributário no ato de escolha do regime de apuração de tributos, sempre buscando a opção menos onerosa.

Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é conceituar os regimes tributários existentes no Brasil, coletar as demonstrações contábeis da empresa em estudo e comparar os valores devidos no pagamento de tributos em cada regime, aplicados nas esferas federal, estadual e municipal. Assim, partiu-se do seguinte problema: Qual o melhor regime tributário para uma indústria têxtil de Capanema/PR?

Para solucionar o problema acima citado, buscou-se demonstrar qual o melhor regime tributário para a empresa Alfa Industrial Têxtil Ltda.

Este trabalho é dividido em três partes, sendo que a primeira é a introdução que refere-se a uma breve explanação do conteúdo a ser exposto no presente estudo; na segunda parte está elencado o referencial teórico acerca de contabilidade e planejamento tributário, bem como conceituação dos regimes tributários existentes no Brasil, exposição da metodologia que foi aplicada neste trabalho e apresentação de discussões e resultados da pesquisa e na terceira parte estão as considerações finais e as referências bibliográficas utilizadas ao decorrer da pesquisa.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 Contabilidade

A contabilidade ao contrário do que muitos pensam, como afirma Marion (2015) é uma ciência social e não exata, pois estuda “o comportamento das riquezas que se integram no patrimônio em face das ações humanas” (p. 6). Assim, também menciona que a contabilidade se utiliza de métodos quantitativos, ela não pode ser comparada com as ciências exatas, pois, a matemática, por exemplo, utiliza-se de métodos que independem de ações humanas, já a contabilidade depende de tais ações, assim classificando-se como ciência de estudo social.

O autor ainda destaca que nos dias atuais discute-se muito acerca de contabilidade, porém, poucos realmente tem o conhecimento teórico acerca desse tema, sendo a contabilidade o grande instrumento que serve para auxiliar o administrador na tomada de decisão, medindo os resultados das empresas e avaliando o desempenho do negócio. Em concordância Crepaldi (2008) a destaca como uma profissão que tem como objetivo o estudo dos fenômenos patrimoniais.

Crepaldi (2008) destaca que contabilidade surge com os primórdios do surgimento humano, dessa forma imagina-se que os primeiros seres humanos realizavam as atividades de troca e venda de produtos, ou seja, um fornece o produto que o outro precisa, assim dá-se o surgimento da contabilidade. Com o passar do tempo se um homem adquiria mais bens, surgia-lhe a necessidade de mensurá-los, pois, o detentor de tal riqueza queria saber quanto possuía, assim surgem os primeiros relatórios contábeis, inicialmente sendo bem simples, contando apenas com as quantidades de cabeças de gado e extensão territorial do proprietário, posteriormente com a evolução da sociedade foi-se aprimorando tais demonstrações, chegando ao patamar eletrônico da atualidade (JORNAL CONTÁBIL, 2017).

Marion (2015) afirma que a contabilidade é tão antiga quanto o surgimento dos seres humanos, para constatar isso usa-se o primeiro livro da Bíblia, Gênesis, neste livro percebe-se a competição no crescimento da riqueza entre Jacó e seu sogro Labão. Ainda na Bíblia pode-se encontrar o livro de Jó, nele vê-se que o mesmo recebe o título de homem mais rico do oriente, pois, sua riqueza é descrita nos mínimos detalhes, dessa forma pode-se afirmar que ele tinha um excelente contador.

Como toda ciência passa por evoluções e aprimoramentos, a ciência contábil também evoluiu e aprimorou-se, o Jornal Contábil (2017) classifica a evolução da contabilidade da seguinte forma: Contabilidade do mundo antigo (Período desde as primeiras civilizações até o ano de 1202); contabilidade do mundo medieval (Período que entre 1202 a 1494); contabilidade do mundo moderno (Período entre 1494 a 1840) e contabilidade no mundo científico (Período que se inicia em 1840 e vai até os dias atuais).

Segundo Marion (2015) a contabilidade tem o objetivo de “prover dados, informações, relatórios para pessoas (físicas ou jurídicas) tomarem decisões” (p. 16).

Partindo dessa linha de pensamento o autor relata que o profissional responsável por exercer essa profissão é o contador.

A partir das afirmações de Marion (2015), observa-se que o contador é o profissional que exerce as funções da ciência contábil, tendo ele formação em ensino superior no ramo contábil, ou seja, ser bacharel em ciências contábeis.

Contador é o profissional responsável por produzir informações úteis aos usuários da contabilidade, assim auxiliando o gestor para a tomada de decisão, entretanto, no Brasil o cargo de contador foi distorcendo-se com o tempo, sendo visto apenas como o profissional responsável por sanar as exigências impostas pelo fisco (MARION, 2015).

O Decreto-Lei nº 9.292 de 27 de maio de 1946, em seu capítulo II, art. 12º regulamenta que:

Art. 12º - Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010) (BRASIL, 1946).

Segundo Marion (2015) o contador coleta os dados fornecidos pelos gestores das empresas, registra-os e processa-os, transformando-os em relatórios que são devolvidos aos usuários da contabilidade, seja eles administradores, investidores ou outros interessados, dessa forma auxilia na tomada de decisão.

2.1.2 Planejamento tributário

Pohlmann (2010, p. 17) afirma que “planejamento tributário é toda e qualquer medida adotada pelos contribuintes no sentido de reduzir o ônus tributário ou postergar a incidência de determinado tributo”. Em conformidade, Crepaldi (2017) argumenta que, cerca de 33% do faturamento das empresas é destinado ao pagamento de tributos, assim, os mesmos representam grande parte dos custos de um produto ou serviço.

Segundo Pohlmann (2010) em uma organização o planejamento tributário é uma das atividades mais complexas existentes, pois, para que o mesmo seja bem-sucedido, é necessário esforço na listagem de informações, conhecimento intrínseco da organização e das regras de incidência de tributos e noções de apuração tributária.

Neste sentido, o Crepaldi (2017) declara que, o planejamento tributário é extremamente essencial tanto para os negócios jurídicos como para as pessoas físicas, sendo assim, o mesmo possui o intuito de permitir a elaboração de formas de estreitar o montante a ser desembolsado no pagamento de tributos. Em outras palavras, o autor afirma que, o planejamento tributário busca oportunidades de reduzir a carga tributária atendendo a legislação vigente.

Já Young (2006) acredita que, o planejamento tributário consiste em observar a legislação atual, e optar ou não pela ocorrência de um fato gerador, ou seja, é uma forma de projetar dados de uma organização e determinar resultados que poderão ser alcançados.

Neste sentido, o autor afirma que, este planejamento deve ser realizado por especialistas que analisarão as opções disponíveis, dadas a partir do ordenamento

jurídico da entidade, e apresentarão a que for menos onerosa, buscando assim, a organização e a otimização dos recursos da empresa, visando reduzir os custos tributários.

Do mesmo modo, Crepaldi (2017), enfatiza que um ponto forte nas grandes empresas é o uso de um comitê de planejamento tributário, formado por especialistas em legislação tributária, direito, economia e contabilidade. O autor esclarece que, essa equipe busca formas de proporcionar a empresa sobrevivência aos altos custos tributários existentes no atual mercado nacional.

O mesmo autor, continua ainda destacando que, devida a alta carga tributária brasileira e a redução do valor agregado a margem de lucro decorrentes a forte concorrência de todos os segmentos de mercado, é indispensável a adoção de um sistema de economia legal, ou seja, planejamento tributário.

Segundo Crepaldi (2017, p. 5) os objetivos do planejamento tributário são:

- I. Reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretize;
- II. Efetuar operações tributáveis e/ou reduzir a base imponible de tributação;
- III. Postergar o pagamento de tributos por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa;
- IV. Eliminar contingências tributárias por meio da manutenção de controles internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária;
- V. Reduzir o custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

Nessa perspectiva, o mesmo autor evidencia que, a gestão fiscal eficiente alcança a redução de custos, assim, acarretando em reflexos positivos na situação financeira e econômica de uma determinada organização, tal gestão requer do empresário amplo conhecimento tributário, para que seja possível a busca por medidas legais para diminuir o ônus tributário de seu negócio.

2.1.2.1 Tributos

De acordo com a lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, art. 3º “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

A partir da definição anteriormente citada, Crepaldi (2017) afirma que, tributo é uma obrigação decorrente da lei, não sendo possível sancioná-lo de forma ilícita, assim o mesmo possui sujeito credor e devedor, o primeiro normalmente é uma entidade política e o segundo está relacionado a qualquer pessoa que seja cobrada mediante atividade administrativa vinculada.

Ainda o mesmo, afirma que o tributo é uma obrigação ex lege, ou seja, independe da vontade do contribuinte, dessa forma, ocorrendo o fato prescrito em lei seu pagamento será obrigatório, “o legislador ao mencionar instituída em lei, certamente pretendeu afastar as chamadas obrigações convencionais, que teriam fulcro, invariavelmente, numa convergência de vontades” (p. 13).

Segundo as considerações de Jobin, Yoshitake e Sehn (2010), tributo é uma prestação de cunho econômico em que o contribuinte tem a obrigação de pagar, devendo essa prestação estar prescrita em lei, sendo exercida de forma positiva,

através de, por exemplo, emissões de notas fiscais, ou de forma negativa, quando a entidade política exerce a fiscalização e o contribuinte não tem a opção de negá-la.

A lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, art. 5º destaca que “os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria” (BRASIL, 1966). Crepaldi (2017) afirma este conceito entende-se para cinco as espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios.

2.1.2.2 Elisão e evasão fiscal

Marins (2002) entende que, “a adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva” (p. 31).

Crepaldi (2017) afirma que, o sistema jurídico brasileiro admite a elisão fiscal, sendo ela um mecanismo usado para reduzir a carga tributária paga pelo contribuinte, através desta, recorre-se a um ato ou negócio jurídico não carregando vício no seu alicerce nem na manifestação de vontades, ou seja, essencialmente deve-se materializar como algo lícito.

Ainda o mesmo autor, continua destacando que, elisão fiscal refere-se a um conjunto de atos adotados, por certos contribuintes, para diminuir a carga fiscal incidente sobre seus negócios jurídicos, tais atos se dão de duas formas, a primeira é a devida autorização por meio da legislação e a segunda é a não proibição dos mesmos.

Neste sentido, o autor evidencia que, a elisão fiscal surge no momento que em que o gestor de uma empresa faz escolhas prévias que evitam o fato gerador de determinado encargo tributário, assim permitindo diminuir o impacto do tributo nos custos organizacionais da entidade. Comenta ainda que, tais ações devem ser perfeitamente lícitas, para assim, não acarretarem na prática da evasão fiscal.

Em concordância com as afirmações anteriormente citadas, Fabretti (2001) conceitua elisão fiscal como “método de planejamento tributário que consiste na escolha da melhor alternativa legal, visando à maior economia de impostos possível. A adoção dessa melhor alternativa deve ser feita antes de ocorrido o fato gerador” (p. 148).

Nota-se que segundo Crepaldi (2017), a elisão fiscal o ato é extremamente engenhoso, pois, busca proporcionar a empresa resultados econômicos análogos, não descritos ou tipificados na lei como pressuposto de incidência ou não de determinado tributo.

Por outro lado, Marins (2002) afirma que “sempre que o contribuinte se utiliza de comportamentos proibidos pelo ordenamento para diminuir, deixar de pagar ou retardar o pagamento de tributos diz-se que está utilizando de prática evasiva” (p. 30). Complementando essa ideia Young (2006) considera que nessa categoria de diminuição de tributos utiliza-se meios ilícitos e fraudulentos para obter economia tributária.

Young (2006) ainda afirma que a evasão fiscal se dá pelo ato ilícito ou pela omissão de uma ação que resultaria no fato gerador de determinado tributo, assim ocorrem benefícios para o patrimônio do contribuinte e prejuízos aos cofres públicos, sendo considerada essa prática um ato intencional.

O autor, continua ainda, destacando que tais práticas são caracterizadas como um planejamento tributário realizado em desconformidade com os parâmetros

estipulados por lei, sendo assim, tais atos são vistos como crime de sonegação contra a ordem tributária, podendo acarretar em penalidades sancionadas legalmente.

O mesmo autor, aponta que ao sonegar valores tributários o contribuinte infrator está agindo de forma dolosa, ou seja, independentemente da situação os órgãos públicos avaliam este ato como sendo intencional, dessa forma independe da vontade ou do consentimento do contribuinte.

Em conformidade com as afirmações acima citadas, Crepaldi (2017) afirma que na evasão fiscal o contribuinte utiliza um modo para mascarar seu comportamento de forma fraudulenta, cabendo a Receita Federal do Brasil utilizar prerrogativas administrativas, afim de evitar a prática do ato ilícito.

2.1.2.3 Regimes tributários

A) Lucro presumido

Para Santos (2017) o lucro presumido é uma forma de tributação focada na presunção do lucro, ou seja, presume-se o lucro que determinada empresa está obtendo, para isso são alocados percentuais de presunção sobre a receita bruta auferida pelo contribuinte em um trimestre.

O mesmo autor afirma que:

O Lucro Presumido se aperfeiçoa com a aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo presumida que, por sua vez, é o percentual de presunção (1,6% a 32%) sobre a receita bruta do trimestre. Para complementar o valor a ser recolhido como obrigação tributária destes contribuintes, temos ainda o adicional do Imposto de Renda que será devido mediante a aplicação do percentual de 10% sobre a parcela do Lucro Presumido que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 em cada trimestre, ou R\$ 20.000,00 por cada mês do trimestre (2017, p.10).

Corroborando com esta ideia, Freitas (2019) afirma que, o lucro presumido é um regime tributário no qual a empresa realiza uma apuração simplificada do imposto de renda de pessoa jurídica, sendo que adota-se percentuais pré-estabelecidos e estes são aplicadas ao faturamento bruto que o contribuinte obter em um determinado trimestre.

Santos (2017) volta a afirmar que, o lucro presumido é apurado 4 vezes ao longo de um ano, sendo que suas datas são 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Young (2012) confirma as afirmações acima discorridas, afirmando que este regime recebe o nome de lucro presumido pelo fato do mesmo presumir a margem de lucro conforme a atividade desempenhada por uma organização, deixando de levar em consideração os fatores como custos e despesas que a empresa desenvolveu para financiar seu empreendimento.

B) Lucro real

O decreto 3.000 de 26 de março de 1999, art. 247º dispõe que:

Art. 247º - Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (BRASIL, 1999).

Para melhor entendimento, lucro líquido é conceituado na mesma lei em seu art. 248º:

Art. 248º - O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional (Capítulo V), dos resultados não operacionais (Capítulo VII), e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial. (BRASIL, 1999).

Em conformidade com tal legislação, Santos (2017) afirma que, o sistema de tributação lucro real aperfeiçoa-se com a aplicação de uma alíquota de 15% sobre o lucro que a organização realmente obteve, sendo que para a parcela de montante que exceder os R\$ 60.000,00 trimestrais ou R\$ 20.000,00 mensais será seguido a mesma sistemática do adicional do imposto de renda acima citado.

O mesmo autor, afirma ainda que, este regime de apuração pode ser de forma trimestral ou anual, sendo que para a segunda forma deve-se pagar imposto de renda mensalmente, aplicando sobre a receita bruta auferida os mesmos percentuais que o lucro presumido.

Corroborando com estas ideias, Kantor (2019) afirma que este é o regime mais complexo do sistema tributário brasileiro, pois nele o imposto de renda e a contribuição social são apurados pelo lucro líquido que a empresa realmente obteve em determinado período de apuração.

C) Simples nacional

Para Santos (2017) simples nacional é um sistema unificado de tributação que é regido de acordo com as atividades exercidas pelas empresas e pelas tabelas de alíquotas que leva em conta a receita bruta auferida no período de apuração, destacando ainda que algumas atividades levam em conta, também, o valor da folha de pagamento, esta por sua vez influenciará na alíquota efetivamente paga.

Feitosa (2019) afirma que o simples nacional é um regime tributário que une os principais tributos e contribuições existentes no Brasil, recolhendo-os em apenas uma guia com apuração mensal.

Continua ainda, afirmando que, nesta única guia são recolhidos os seguintes tributos: imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ); imposto sobre produtos industrializados (IPI); contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS); contribuição para o PIS; contribuição previdenciária patronal (CPP); imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Para confirmar estas afirmações, Ismerim (2017) conceitua o simples nacional como regime de apuração simplificado que tem como objetivo a arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos de forma unificada, abrangendo principalmente a esfera federal, entretanto o mesmo atua, também, na esfera estadual e municipal, através da cobrança do ICMS e do ISS.

2.1.2.4 Vantagens e desvantagens de cada regime tributário

Após análise de alguns livros formou-se o seguinte quadro de vantagens e desvantagens de cada regime tributário:

REGIME TRIBUTÁRIO	VANTAGENS	DESvantagens
LUCRO PRESUMIDO	<p>Tratamento simplificado se comparado com o lucro real</p> <p>Alíquotas de PIS e COFINS menores que as do lucro real</p> <p>Obrigações menos complexas</p> <p>Se o lucro da organização for maior que a presunção há vantagem tributária</p> <p>Facilidade em calcular os tributos</p> <p>Alíquotas pré-fixadas e não variáveis</p>	<p>Não é possível deduzir os custos e despesas na base de cálculo de IRPJ e CSLL</p> <p>Não se pode aproveitar créditos de PIS e COFINS</p> <p>Se o lucro estiver abaixo da presunção não há possibilidade de realizar ajustes ao decorrer do ano</p> <p>Regime tributário demasiado caro para os prestadores de serviços</p>
LUCRO REAL	<p>Vantajoso para empresas com baixa lucratividade</p> <p>Possibilidade de abatimento de prejuízos de períodos anteriores</p> <p>Crédito do valor de PIS e COFINS sobre as aquisições</p> <p>Forma de apuração trimestral ou anual</p> <p>Teoricamente regime tributário mais justo</p> <p>Facilidade em aplicar o planejamento tributário</p> <p>Informações concretas</p>	<p>Complexidade das obrigações acessórias</p> <p>Maior ônus tributário</p> <p>Alta fiscalização por parte do fisco</p>
SIMPLES NACIONAL	<p>Pagamento de vários tributos em um única guia mensal</p> <p>Simplificação na declaração de tributos devidos</p> <p>Base de cálculo é definido pelo faturamento</p> <p>Não pagamento para o sistema S</p> <p>Preferência em certas licitações</p> <p>Unificação de tributos pode representar até 40% de economia</p> <p>Tempo gasto nas declarações</p>	<p>Pagamento de tributos sobre o faturamento pode não ser vantajoso</p> <p>Limite de faturamento para enquadramento</p> <p>Limita os sócios a terem participações em outras sociedades</p> <p>Alíquota varia conforme o faturamento</p>

Quadro 1: Vantagens e desvantagens de cada regime tributário.

Fonte: Adaptado de: Oliveira, 2016; Pina, 2019; Torres, 2019; Ferreira, 2013; Sales, 2019 e Silva, 2017.

2.2 METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado no período de julho a novembro de 2019, na empresa aqui nomeada, ficticiamente, como Alfa Industrial Têxtil Ltda, localizada na cidade de Capanema, no estado do Paraná.

Os documentos analisados nesta pesquisa foram: notas fiscais de entradas e saídas, extratos dos tributos pagos no regime em que a empresa fez opção e folha de pagamento do período de 2017 e 2018 para assim formar a base de cálculo de cada tributo e realizar a comparação de valores entre os três regimes de apuração.

Para a realização desta pesquisa sobre planejamento tributário, foi utilizado o método dedutivo. Segundo Lakatos e Marconi (2006) esse método utiliza a aproximação dos fenômenos para planos abrangentes, comparando as constatações pessoais com as leis e teorias.

Quanto a natureza, é uma pesquisa aplicada, Famper (2007) conceitua essa pesquisa com aquela que busca gerar conhecimento a partir da aplicação prática, voltada a solução de problemas locais.

A abordagem do problema de pesquisa se deu a partir de pesquisa quantitativa e qualitativa. Famper (2007) afirma que a pesquisa quantitativa avalia tudo que for quantificável, ou seja, transforma dados e informações para assim analisa-los. O mesmo autor, ainda argumenta que, a pesquisa qualitativa considera as relações entre o mundo real e o sujeito, não sendo possível sua transformação em números.

Para cumprir com os objetivos relacionados, utilizou-se a pesquisa descritiva, segundo Gil (2009) essa pesquisa tem como objetivo descrever um fenômeno ou população, ou estabelecer ligações entre ambas. O mesmo autor continua afirmando que, esse tipo de pesquisa usa técnicas padronizadas para a coleta de dados, sendo eles, questionários e observação sistemática.

Ainda no que tange o cumprimento dos objetivos foi utilizado pesquisa exploratória, sendo que a mesma visa aprimorar as ideias através de um planejamento flexível, envolvendo a levantamento bibliográfico e entrevistas com indivíduos envolvidos com o problema da presente pesquisa (FAMPER, 2007).

Quanto aos procedimentos técnicos, o presente estudo é baseado em pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

Para Gil (2009) a pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir de material já elaborado, ou seja, existe a permissão de o leitor investigar a veracidade dos fatos apresentados. O autor, afirma que, esta pesquisa é baseada principalmente em livros, revistas e artigos científicos. De acordo com o mesmo autor, o estudo de caso consiste no estudo profundo e exaustivo de um objeto, para assim desenvolver um amplo e detalhado conhecimento acerca do mesmo.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

A seguir serão apresentados os resultados obtidos através a aplicabilidade do planejamento tributário nesta organização, sua apresentação se dará em duas etapas, sendo que inicialmente será apresentado o conceito do tributo estudado e após isto será apresentado, através de gráficos e tabelas comparativas, os valores encontrados para cada situação.

A) IRPJ

Imposto de renda pessoa jurídica refere-se a um tributo de competência federal pago por pessoas jurídicas e empresas individuais domiciliadas no Brasil,

sendo que para tal devem estar inscritas no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e estar operante no mercado em que atua (CAMARGO, 2017).

Na empresa em estudo foram calculados os valores que seriam desembolsados no pagamento de IRPJ nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional e foram detectados os seguintes valores:

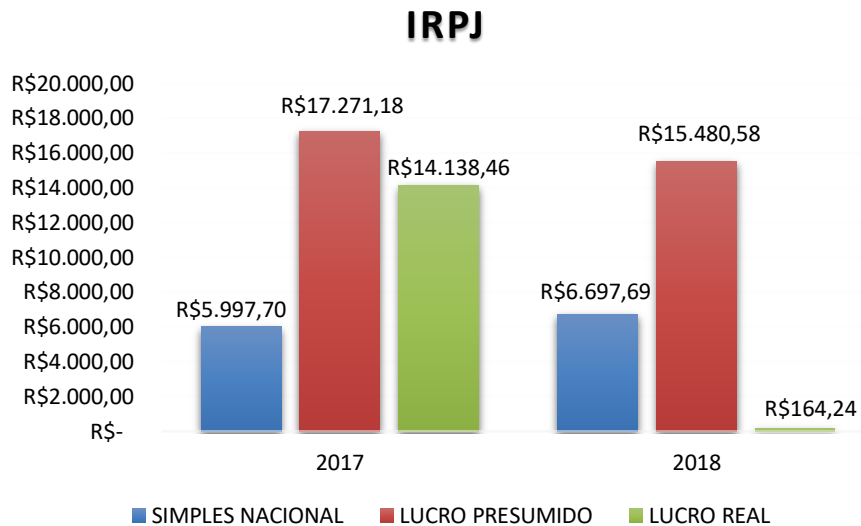


Gráfico 1: Imposto de renda pessoa jurídica.

Fonte: Pesquisa do autor (2019).

Observa-se que a pagou nos anos de 2017 e 2018 R\$ 5.997,70 e R\$ 6.697,69 respectivamente de IRPJ, sendo que caso a empresa opta-se pelo lucro presumido teria pagado R\$ 17.271,18 e 15.480,58 respectivamente e caso a empresa opta-se pelo lucro real iria ter pagado R\$ 14.138,46 e R\$ 164,24 respectivamente.

Analisando os valores é certo que no ano de 2017 a empresa encontrou-se no regime mais adequado para o pagamento deste tributo, pois economizou R\$ 11.273,48 em comparação com o lucro presumido e R\$ 8.140,76 em comparação com o lucro real.

Já para o ano de 2018, no simples nacional a empresa pagou R\$ 6.697,69, sendo no lucro real haveria economia de R\$ 6.533,45 e no lucro presumido acréscimo de montante no valor de R\$ 8.782,89, sendo que neste quesito o lucro real seria o mais vantajoso em relação ao montante desembolsado no pagamento de IRPJ.

B) CSSL

Contribuição social sobre o lucro líquido é um tributo de competência federal pago por pessoas jurídicas e empresas individuais domiciliadas no Brasil, cujo objetivo é apoiar financeiramente a seguridade social, tais como investimentos públicos em aposentadoria, seguro desemprego e direitos a saúde (CAMARGO, 2017).

Na empresa em estudo foram calculados os valores que seriam desembolsados no pagamento de IRPJ nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional e foram detectados os seguintes valores:



Gráfico 2: Contribuição social sobre o lucro líquido.
Fonte: Pesquisa do autor (2019).

A partir deste gráfico pode-se verificar que nos anos de 2017 e 2018 a empresa pagou R\$ 5.997,70 e R\$ 4.262,17 respectivamente de CSLL, sendo que caso a empresa opta-se pelo lucro presumido teria pagado R\$ 15.544,06 e 13.932,52 respectivamente e no caso da empresa optar pelo lucro real pagaria R\$ 8.483,08 e R\$ 98,54 respectivamente.

É correto afirmar que no ano de 2017 a empresa pelo regime tributário mais vantajoso para o pagamento da CSLL, sendo que economizou 9.546,36 em comparação ao lucro presumido e R\$ 2.485,38 em comparação ao lucro real.

Para o ano de 2018 ao cenário se altera um pouco e o lucro real seria o regime mais adequado para o recolhimento da CSLL, sendo que neste regime a empresa pagaria apenas 98,54, porém como a empresa estava enquadrada no simples nacional pagou R\$ 4.262,17, assim sua carga tributária de CSLL foi maior em R\$ 4.163,63 se comparada ao lucro real e em comparação ao lucro presumido foi detectada economia de R\$ 9.670,35.

C) COFINS

COFINS é a sigla para contribuição para o financiamento da seguridade social, sendo conceituado como um tributo de competência federal que incide sobre a receita bruta de empresas e pessoas jurídicas, este tributo foi criado em 1991, o objetivo claro de financiar o sistema de seguridade social brasileiro (REIS, 2018).

Na empresa em estudo foram calculados os valores que seriam desembolsados no pagamento de COFINS nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional, sendo que do valor devido já está descontado os possíveis créditos sobre as aquisições, formam detectados os seguintes valores:

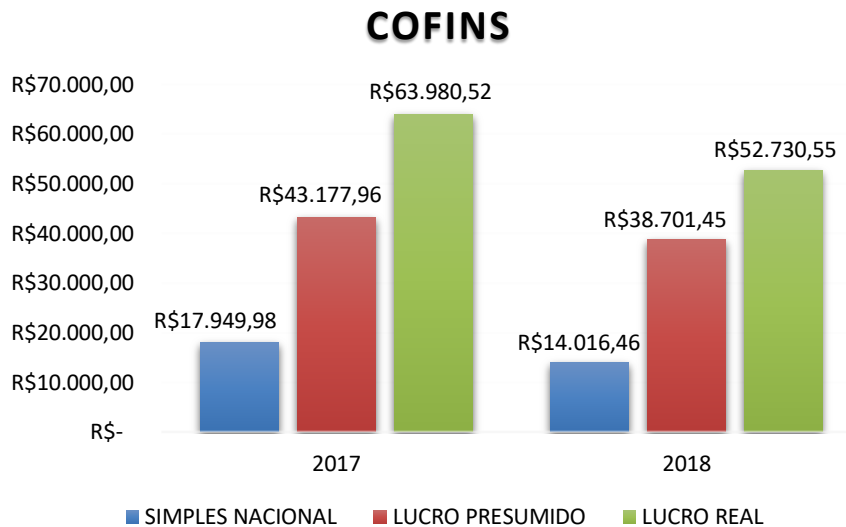


Gráfico 3: COFINS.

Fonte: Pesquisa do autor (2019).

A partir deste gráfico pode-se afirmar que nos anos de 2017 e 2018 a empresa pagou R\$ 17.949,98 e R\$ 14.016,46 respectivamente de COFINS, caso a empresa tivesse optado pelo lucro presumido teria pagado R\$ 43.177,96 e R\$ 38.701,45 respectivamente e caso essa opção fosse pelo lucro real o valor desembolsado seria de R\$ 63.980,52 e R\$ 52.730,55 respectivamente.

Sabendo estes dados pode-se dizer que no ano de 2017 e 2018 o regime tributário mais adequado foi o simples nacional, portando a empresa sendo optante por este regime está na posição em que desembolsou o menor valor possível no pagamento da COFINS.

Para o ano de 2017 caso a empresa optasse pelo lucro presumido teria aumento de R\$ 25.227,98 e sendo optante pelo lucro real o aumento na carga tributária deste tributo seria de R\$ 46.030,54.

Já para o ano de 2018 estes valores diminuem um pouco, entretanto não significativamente, mantendo-se elevados em comparação ao simples nacional, caso a empresa opta-se pelo lucro presumido o aumento na carga tributária seria de R\$ 24.684,99 e optando pelo lucro real este aumento seria de R\$ 38.714,09.

D) PIS

PIS é a sigla para programa de integração social, sendo conceituado como tributo de competência federal que incide sobre a receita bruta de empresas e pessoas jurídicas, tal tributo foi criado com o objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono salarial e participação na receita dos órgãos e entidades, tanto para trabalhadores de empresas públicas, quanto privadas (SIERRA, 2015).

Na empresa em estudo foram calculados os valores que seriam desembolsados no pagamento de PIS nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional, sendo que do valor devido já está descontado os possíveis créditos sobre as aquisições, formam detectados os seguintes valores:

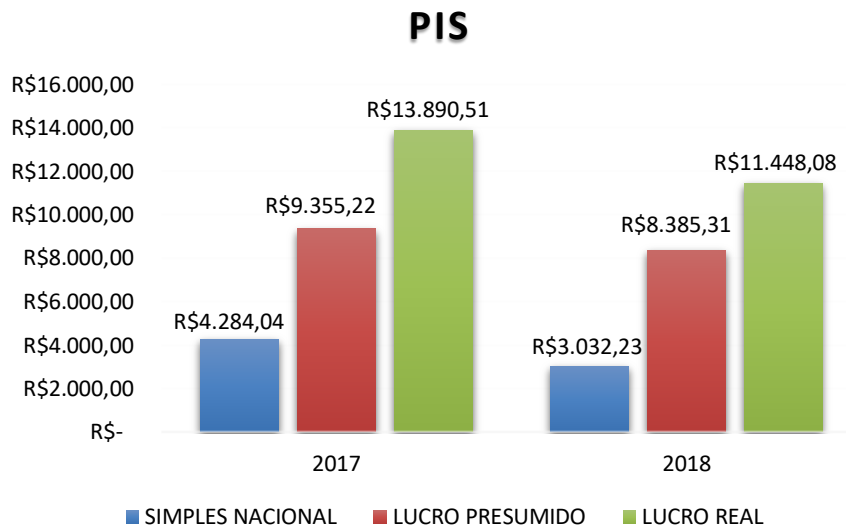


Gráfico 4: PIS.

Fonte: Pesquisa do autor (2019).

A partir dos valores constantes no gráfico acima pode-se afirmar que nos anos de 2017 e 2018 a empresa pagou R\$ 4.284,04 e 3.032,23 respectivamente de PIS, sendo que caso a empresa fosse optante pelo lucro presumido teria pagado R\$ 9.355,22 e 8.385,31 respectivamente, optando pelo lucro real a empresa estaria pagando R\$ 13.890,51 e R\$ 11.448,08 respectivamente.

Sabendo estes dados pode-se dizer que no ano de 2017 e 2018 a empresa estava enquadrada no regime tributário mais vantajoso possível, pois caso fosse optante do lucro presumido sua carga tributária maior em R\$ 5.071,18 se comparada com o valor pago e no lucro real tal carga seria aumentada em R\$ 9.606,47.

Comparando os montantes do ano de 2018 percebe-se que se a empresa opta-se pelo lucro presumido teria um aumento de R\$ 5.353,08 em sua carga tributária e optando pelo lucro real este aumento seria de R\$ 8.415,85.

E) ICMS

Romano (2017) conceitua o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) como um tributo de natureza fiscal que tem como fato gerador a circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte e comunicação, sendo que sua competência é estadual, ou seja, cada estado rege a forma de tributação deste tributo.

Na empresa em estudo foram calculados os valores que seriam desembolsados no pagamento de ICMS nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional, sendo que do valor devido já está descontado os possíveis créditos sobre as aquisições, formam detectados os seguintes valores:

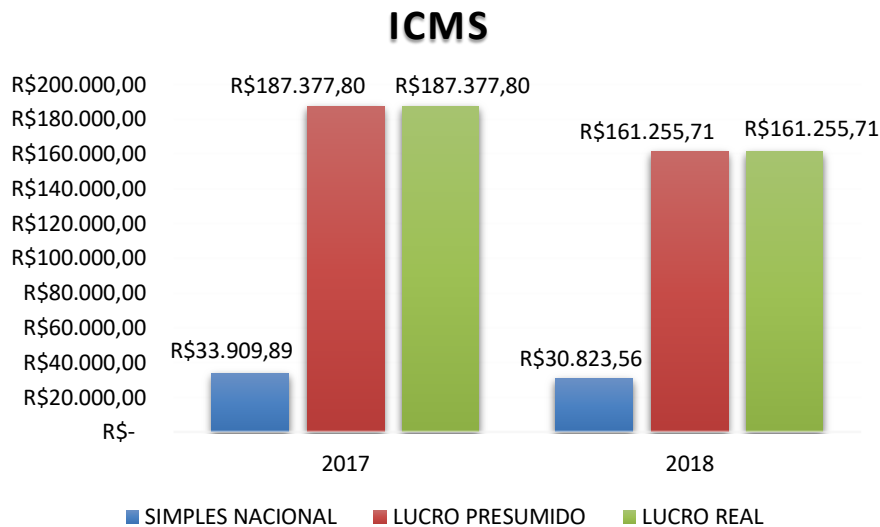


Gráfico 5: ICMS.

Fonte: Pesquisa do autor (2019).

No gráfico apresentado pode-se perceber que nos anos de 2017 e 2018 a empresa sendo optante pelo simples nacional pagou R\$ 33.909,89 e R\$ 30.823,56 respectivamente de ICMS, sendo que caso a empresa tivesse optado pelo lucro presumido ou lucro real este valor seria de R\$ 187.377,80 e R\$ 161.255,71 respectivamente.

A partir deste gráfico pode-se perceber que no quesito ICMS há uma diferença gritante no valor a ser desembolsado no pagamento deste tributo, fato este que se dá pelo fato do valor dos créditos sobre as aquisições ser muito baixo, não sendo vantajosa a opção pelo lucro presumido ou lucro real.

A diferença de valor que há entre a opção pelo simples nacional ou por outro regime é de R\$ 153.467,91, sendo assim afirma-se que nos dois anos observados o melhor regime de apuração possível é aquele em que a empresa realmente estava inserida, ou seja, o simples nacional.

F) IPI

IPI é a sigla para o tributo chamado de imposto sobre produtos industrializados, este tributo, por sua vez, é de competência do governo federal e incide as empresas industriais e importadoras no momento do desembaraço aduaneiro de mercadorias (CAMARGO, 2017).

Na empresa em estudo foram calculados os valores que seriam desembolsados no pagamento de IPI nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional e foram detectados os seguintes valores:

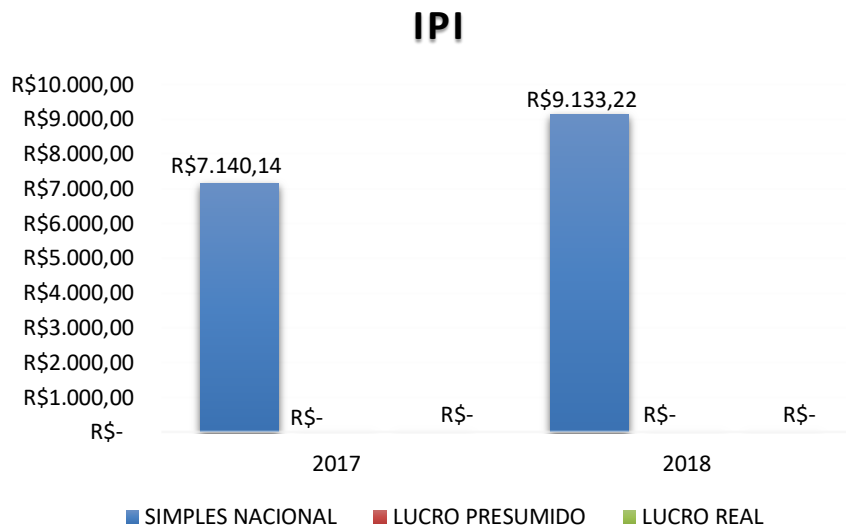


Gráfico 6: IPI.

Fonte: Pesquisa do autor (2019).

A partir do gráfico acima, observa-se que a empresa nos anos de 2017 e 2018 pagou R\$ 7.140,14 e R\$ 9.133,22, respectivamente de IPI, ainda pode-se verificar que se tal empresa fosse optante pelo lucro presumido ou lucro real o valor seria nulo.

Assim, afirma-se que tanto lucro presumido como lucro real seriam extremamente vantajosos se comparados com o simples nacional no quesito IPI, assim diminuindo a carga tributária significativamente.

G) INSS CPP e INSS FOLHA DE PAGAMENTO

CPP é a sigla utilizada para contribuição patronal previdenciária, este tributo é de competência federal e está vinculado com o instituto nacional do seguro social (INSS), tem como objetivo principal a manutenção do regime geral da previdência social, sendo responsável pelos benefícios concedidos a aqueles que adquirirem o direito de tal.

Vasconcelos (2013) afirma que o RAT é a sigla utilizada para riscos ambientais do trabalho, ou seja, é uma contribuição cobrada com base na medida do risco de determinada atividade.

O FPAS é a sigla utilizada para o fundo da previdência e assistência social, referindo-se a um código específico para a principal atividade econômica de uma entidade (CARVALHO, 2019).

Na empresa em estudo foram calculados os valores que seriam desembolsados no pagamento de CPP e INSS sobre a folha de pagamento nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional e foram detectados os seguintes valores:

INSS CPP + INSS FOLHA DE PAGAMENTO



Gráfico 7: INSS CPP e INSS sobre folha de pagamento.
Fonte: Pesquisa do autor (2019).

A partir do gráfico acima pode-se afirmar que nos anos de 2017 e 2018 a empresa, sendo optante pelo simples nacional, pagou R\$ 51.479,02 e R\$ 45.666,06 respectivamente de INSS CPP, ou seja, somente o valor da contribuição patronal previdenciária, pois o valor do INSS dos colaboradores é descontado de seus salários, sendo assim o mesmo não é considerado como despesa para a entidade.

Caso a empresa fosse optante pelo regime de apuração lucro presumido o valor a ser desembolsado no pagamento deste tributo seria R\$ 99.396,06 e 106.973,08 respectivamente, percebe-se ainda que caso a empresa fosse optante do lucro real, este valor seria o mesmo, pois a legislação, bem como alíquotas e bases de cálculos são as mesmas.

Portanto, é correto afirmar que nos dois anos analisados a empresa estava enquadrada no regime tributário mais vantajoso para o pagamento de CPP e INSS sobre a folha de pagamento.

H) FGTS

Pampolin (2017) define o FGTS com a sigla para fundo de garantia do tempo de serviço, sendo que o mesmo é um depósito mensal com alíquota de 8% do salário do empregado, o empregador é obrigado a depositar na caixa econômica federal o valor correspondente a cada colaborador de sua empresa.

O mesmo autor, destaca que o objetivo deste fundo é auxiliar o trabalhador em hipótese de rompimento da relação de trabalho, ressalta-se ainda que este valor não é descontado da folha de pagamento do colaborador, portanto pode ser contabilizada como despesa, fato este que contribui para uma lucratividade menor por parte da empresa.

Na empresa em estudo foram calculados os valores que seriam desembolsados no pagamento de FGTS nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional e foram detectados os seguintes valores:

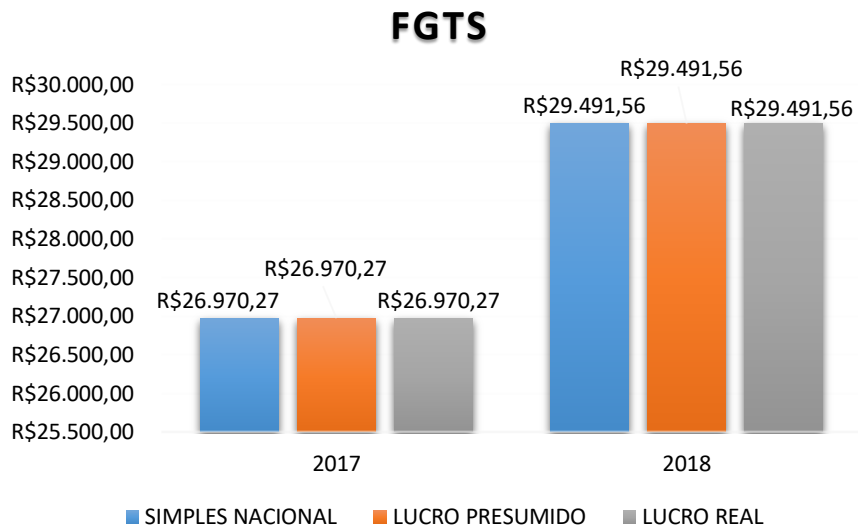


Gráfico 8: FGTS.

Fonte: Pesquisa do autor (2019).

A partir do gráfico acima pode-se afirmar que nos anos de 2017 e 2018 a empresa pagou R\$ 26.970,27 e R\$ 29.491,56 de FGTS respectivamente.

Como a alíquota é a mesma para os três regimes tributários analisados não há diferença nos valores a serem desembolsados, portanto afirma-se que independentemente do regime adotado o valor a ser pago de FGTS anual será o mesmo.

I) TOTAL GERAL

Após a apresentação de todos os tributos anteriormente citados foi realizado um o seguinte gráfico:

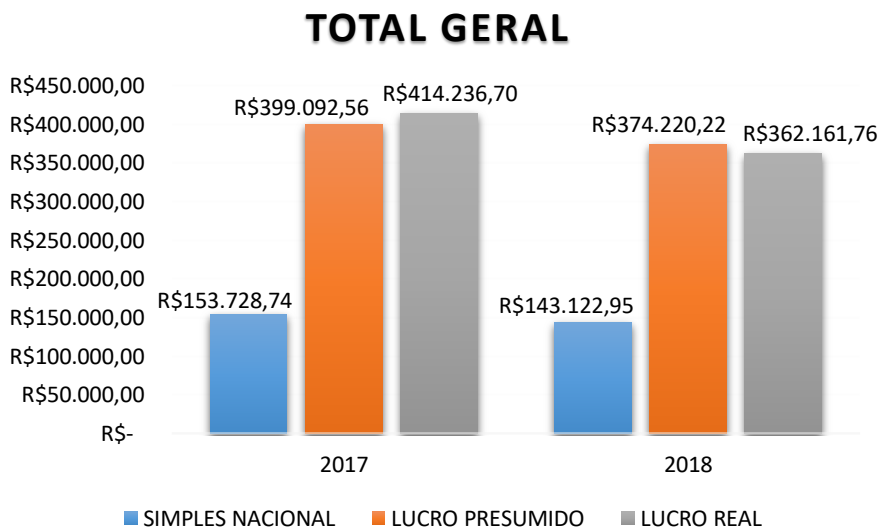


Gráfico 9: Total geral.

Fonte: Pesquisa do autor (2019).

A partir deste último gráfico exposto percebe-se o valor total a ser desembolsado no pagamento de tributos dos três regimes tributários analisados neste artigo, sendo que neste mesmo gráfico estão agrupados todos os tributos citados anteriormente.

Por meio do mesmo, percebe-se que nos anos de 2017 e 2018 a empresa em estudo desembolsou R\$ 153.728,74 e R\$ 143.122,95 respectivamente, sendo que caso fosse optante do lucro presumido estes valores aumentariam para R\$ 399.092,56 e R\$ 374.220,22 respectivamente, e sendo optante do lucro real estes valores seriam de R\$ 414.236,70 e R\$ 362.161,76 respectivamente.

Dessa forma, afirma-se que a empresa nos dois anos analisados encontrou-se no regime tributário mais vantajoso possível para realizar o pagamento de seus tributos.

Com os dados do gráfico percebe-se que em 2017, em comparação com o lucro presumido, a empresa deixou de pagar R\$ 245.363,82 em tributos e em 2018 este valor diminui um pouco, sendo que alcança a marca de R\$ 231.097,27. Comparando os valores percebe-se ainda que no ano de 2017, em comparação com o lucro real, a empresa deixou de pagar R\$ 260.507,96 em tributos, sendo que para o ano de 2018 este valor se altera para R\$ 219.038,81.

Portanto, é correto afirmar que nos anos analisados a empresa encontrou-se no regime tributário em que o valor desembolsado foi o menor possível, sendo que caso fosse optante pelo lucro presumido ou lucro real o aumento da carga tributária irá variar de R\$ 219.038,81 à R\$ 260.507,96.

O fato de a empresa ser optante pelo simples nacional contribuiu significativamente para a formação do caixa da empresa, pois com o valor não desembolsado a empresa pode ter usado este montante para realizar investimentos em seu ativo ou sanar suas obrigações através da diminuição de seu passivo.

3 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo demonstrar qual o melhor regime tributário para a empresa Alfa Industrial Têxtil Ltda, afirmar-se, portanto que este e os outros objetivos elencados anteriormente foram concluídos, pois foi possível mensurar monetariamente o valor a ser desembolsado no pagamento de tributos em cada regime tributário existente no Brasil e com isso demonstrou-se qual é o mais adequado.

Neste sentido, percebe-se que o regime tributário mais adequado para a empresa em questão é o simples nacional, como no momento em que foram apresentados os resultados os tributos foram elencados separadamente, nota-se que em alguns casos este regime não é aquele em que a empresa estará desembolsando o menor valor no pagamento de tributos, entretanto em sua totalidade é percebível que no simples nacional a empresaria iria economizar valores se comparados ao lucro real e ao lucro presumido.

Em concordância com as afirmações acima, pode-se notar que a diferença encontrada no gráfico nº 9, com nomenclatura de total geral é imensa, sendo que sendo optante pelo regime simples nacional a empresa deixou de pagar no recolhimento de tributos, no ano de 2017, R\$ 245.363,82 em comparação ao lucro presumido e R\$ 260.507,96 em comparação com o lucro real.

Ainda neste quesito, a empresa deixou de pagar no recolhimento de tributos, no ano de 2018, R\$ 231.097,27 em comparação com o lucro presumido e R\$ 219.038,81 em comparação com o lucro real.

A empresa encontra-se atualmente como optante pelo simples nacional, assim, orienta-se a empresa a continuar com tal opção, pois a partir dos resultados da presente pesquisa pode-se dizer que este regime é o mais adequado para cumprir sua obrigação de pagamento de tributos.

Após todas estas afirmações conclui-se que o presente estudo foi um sucesso total, pois todos os pontos elencados no início do mesmo foram cumpridos, assim gerando dados concretos que serão repassados a empresa para auxiliar os gestores na tomada de decisão no momento de escolher por trocar ou não de regime tributário.

REFERÊNCIAS

ADMINISTRADORES. **A contabilidade como ferramenta indispensável à gestão empresarial.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/a-contabilidade-como-ferramenta-indispensavel-a-gestao-empresarial/64302/>>. Acesso em 18 de abril de 2019.

_____. **O impacto das mudanças nas organizações.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/academico/o-impacto-das-mudancas-nas-organizacoes/107659/>>. Acesso em 16 de abril de 2019.

ALMEIDA, Franciele Souza. **A importância do estágio para a vida acadêmica e profissional do aluno.** Disponível em: <<http://www.topmidianews.com.br/colunistas/post/a-importancia-do-estagio-para-a-vida-academica-e-profissional-do/54107/>>. Acesso em 04 de abril de 2018.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Contabilidade Intermediária.** São Paulo: Atlas, 1996.

_____. **Curso básico de contabilidade.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos.** 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL, Casa Civil. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em 31 de agosto de 2019.

_____, Casa Civil. **Decreto-Lei nº 9.292, de 27 de maio de 1946.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm>. Acesso em: 19 de maio de 2018.

_____, Casa Civil. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em 17 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm>. Acesso em 17 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em 15 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9715.htm>. Acesso em 16 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718compilada.htm>. Acesso em 16 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

_____, Casa Civil. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em 24 de setembro de 2018.

_____, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 22 de outubro de 2018.

_____, **Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

_____, Secretaria-Geral. **Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8950.htm>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

CAMARGO, Renata Freitas. **Imposto de renda pessoa jurídica: o que é e como calcular o IRPJ?**. Disponível em: <<https://www.treasy.com.br/blog/imposto-de-renda-pessoa-juridica-irpj/>>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

_____. **O que é contribuição social sobre o lucro líquido? Quem deve pagar e como é feito o cálculo da CSLL?**. Disponível em: <<https://www.treasy.com.br/blog/csll-contribuicao-social-sobre-o-lucro-liquido/>>. Acesso em 15 de setembro de 2019.

_____. **Saiba tudo sobre o IPI – Imposto sobre produtos industrializados**. Disponível em: <<https://www.treasy.com.br/blog/ipi-imposto-sobre-produtos-industrializados/>>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

CARVALHO, Zenaide. **FPAS: matriz e filial diferentes, como enviar para o eSocial?**. Disponível em: <<https://zenaide.com.br/fpas-matriz-e-filial-diferentes-como-enviar-para-o-esocial/>>. Acesso em 17 de setembro de 2019.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 16. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Curso básico de contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FACULDADE DE AMPÉRE. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da FAMPER**. Ampére, 2007.

FEITOSA, Anderson. **O que é simples nacional: anexos, alíquotas e outras particularidades**. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-simples-nacional/>>. Acesso em 31 de agosto de 2019.

FERREIRA, Karine da Rocha; SANTOS, Marinho Silva. A importância do estágio supervisionado para a formação profissional do acadêmico de administração da FESAR. **Revista de Administração do Sul do Pará**, Alto Paraná: v. 4, n. 2, Mai/Ago – 2017.

FERREIRA, Paulo Henrique de Castro. **Lucro real: vantagens e desvantagens**. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/9586/lucro-real-vantagens-e-desvantagens/>>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

FREITAS, Adrielle. **O que é Lucro Presumido? Tabela e planilha do lucro presumido.** Disponível em: < <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>>. Acesso em 31 de agosto de 2019.

FREITAS, Cristiano. **Planejamento tributário em startups: o que todo empreendedor precisa saber.** Disponível em: <<https://syhus.com.br/2018/05/11/planejamento-tributario-em-startups/>>. Acesso em 14 de abril de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GRECO, Alvisio; GÄRTNER, Günther; AREND, Lauro. **Contabilidade Teoria e Prática Básicas.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

ISMERIM, Flavio. **Entenda o que é simples nacional e quais vantagens para as empresas.** Disponível em<<https://g1.globo.com/economia/pme/noticia/entenda-o-que-e-o-simples-nacional-e-quais-vantagens-para-as-empresas.ghtml>>. Acesso em 31 de agosto de 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARION, José Carlos. **Contabilidade Comercial.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

JOBIM, Geraldo; YOSHITAKE, Mariano; SEHN, Solon. **Gestão tributária.** Curitiba: lesde Brasil, 2010.

JORNAL CONTÁBIL. **Conheça a origem e a história da contabilidade.** Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/conheca-origem-e-historia-da-contabilidade/>>. Acesso em 13 de maio de 2018.

KANTOR, Lana. **Lucro real:** entenda o que é, prós, contras e diferenças de regimes. Disponível em: <<https://saiadolugar.com.br/lucro-real/>>. Acesso em 31 de agosto de 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico.** 6. ed. São Paulo:Atlas, 2006.

MARINS, James. **Elisão Tributária e sua regulação.** São Paulo: Dialética, 2002.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial.** 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARKUS, Leandro. **Contribuição previdenciária patronal:** saiba o que é e como ela funciona. Disponível em: <<https://www.leandromarkus.com.br/consultoria-tributaria/contribuicao-previdenciaria-patronal-saiba-o-que-e-e-como-ela-funciona/>>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

MARQUES, José Roberto. **O impacto da motivação nas organizações.** Disponível em: <<https://www.jrmcoaching.com.br/blog/o-impacto-da-motivacao-nas-organizacoes/>>. Acesso em 11 de abril de 2019.

MENEZES, Valdelício. **A contabilidade gerencial e sua importância na atualidade**. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/a-contabilidade-gerencial-e-sua-importancia-na-atualidade>>. Acesso em 05 de abril de 2019.

MUNIZ, Humberto **A história da contabilidade no Brasil**. Disponível em: <<http://www.excelenciacontabil.com/a-historia-da-contabilidade-no-brasil/>>. Acesso em 19 de maio de 2018.

NAVARRO, Antonio Fernando. **Gestão de mudanças e seus impactos nas organizações**. Disponível em: <<https://www.ebah.com.br/content/ABAAAfQ-gAA/gestao-mudancas-seus-impactos-nas-organizacoes>>. Acesso em 17 de abril de 2019.

OLIVEIRA, Leandro. **Planejamento tributário: como fazer o da sua empresa**. Disponível em: <<https://capitalsocial.cnt.br/planejamento-tributario/>>. Acesso em 15 de abril de 2019.

_____. **Conheça as vantagens e desvantagens do lucro presumido e do lucro real**. Disponível em: <<https://capitalsocial.cnt.br/vantagens-desvantagens-do-lucro-presumido-real/>>. Acesso 19 de setembro de 2019.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de contabilidade básica: Uma introdução à prática contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PAMPOLIN, Guilherme. **FGTS: Definição, história, rendimentos e tentativas**. Disponível em: <<http://www.lmfunesp.com.br/page/87>>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

PANARÁ, Diário oficial do estado. **Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017**. Disponível em: <<http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/106201707871.pdf>>. Acesso em 15 de setembro de 2019.

PINA, Bernardo. **Lucro presumido – o que é, vantagens e desvantagens**. Disponível em: <<http://www.produzindo.net/lucro-presumido-o-que-e-vantagens-e-desvantagens/>>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária**. Curitiba: Iesde Brasil, 2010.

REIS, Tiago. **Entenda o que é a COFINS e como esse imposto é aplicado e recolhido**. Disponível em: <<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/cofins/>>. Acesso em 16 de setembro de 2019.

ROMANO, Rogério Tadeu. **O ICMS e os conceitos de mercadorias e serviços**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58957/o-icms-e-os-conceitos-de-mercadorias-e-servicos>>. Acesso em 18 de setembro de 2019.

SANTOS, Paulo Lenir. **Lucro real, presumido e simples, melhor opção: Uma análise prática e técnica de cálculos tributários**.

SENA, Nara. **Os impactos da insatisfação no trabalho sobre as organizações.** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/os-impactos-da-insatisfacao-no-trabalho-sobre-as-organizacoes/75033/>>. Acesso em 13 de abril de 2019.

SIERRA, Felipe Barbarini. **Conceitos gerais sobre PIS e COFINS.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/39398/conceitos-gerais-sobre-pis-e-cofins>>. Acesso em 17 de setembro de 2019.

SILVA, Marinho. **10 vantagens do simples nacional.** Disponível em: <<https://hiper.com.br/blog/vantagens-do-simples-nacional/>>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

SILVA, Roberto. **Gestão de pessoas: a motivação como ferramenta de melhoria.** Disponível em: <<https://administradores.com.br/producao-academica/gestao-de-pessoas-a-motivacao-como-ferramenta-de-melhoria>>. Acesso em 12 de abril de 2019.

TORRES, Vitor. **O que é lucro presumido? Tabela e planilha do lucro presumido.** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>>. Acesso em 19 de setembro de 2019.

VASCONCELOS, Paulo Mariano Alves. **SAT, RAT e FAP: instituição, regulamentação e reenquadramento.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24779/sat-rat-e-fap-instituicao-regulamentacao-e-reenquadramento>>. Acesso em 17 de setembro de 2019.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Lucro presumido.** 12. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. **Planejamento tributário: Fusão, cisão e incorporação.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

ZANLUCA, Julio César; ZANLUCA, Jonathan de Sousa. **História da contabilidade.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm>>. Acesso em 12 de maio de 2018.